



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO

DOCUMENTO SIAM Nº 0223467/2020

CERTIFICADO LOC Nº 069/2020

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa **ALAMEDA MARQUEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA | RESIDENCIAL PEQUIS - GLEBAS 2A1/2A2/2A4/2A5 E 2A6/ ALA RODRIGUES - GLEBAS 2B1 / 2B2 / 2B3 E 2B5**, CNPJ 19.224.262/0001-68, Licença de Operação em Caráter Corretivo para a atividade principal de **Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares** (parâmetro: área total de 200,600 ha), com critério locacional 0, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código **E-04-01-4**, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na zona urbana (COORDENADAS GEOGRÁFICAS - LAT/Y 18°58'31"S - LONG/X 48°22'38"O) no Município de **Uberlândia**, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº **14513/2017/001/2019** e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização, em reunião do dia 28/05/2020.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 29/05/2030.

Uberlândia, 29 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 04/06/2020, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14965489** e o código CRC **A3135705**.

Referência: Processo nº 1370.01.0012713/2020-14

SEI nº 14965489

Data de Envio:

05/06/2020 10:27:34

De:
SEMAD/SUPRAM TRINAGULO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL <licenciamento.tmap@meioambiente.mg.gov.br>

Para:
vasco@alamedadu.com.br
contato@engeoambiental.com.br

Assunto:
Envio de certificado de licença ambiental e anexos - empreendimento RESIDENCIAL PEQUIS-GLEBAS
2A1,2A2,2A4,2A5 E 2A6 ALA RODRIGUES - GLEBAS 2B1, 2B2, 2B3 E 2B5

Mensagem:

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que, após procedimentos legais e regulamentares, seu requerimento de Licença Ambiental foi aprovado, nos termos da Lei Estadual 21.972/2016.

Nesse sentido, segue em anexo o Certificado de Licença, cópia do extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, e cópia dos Anexos do Parecer Único, referentes às condicionantes, que deverão ser cumpridas a tempo e modo. Sugerimos que os mencionados documentos permaneçam disponíveis para atender às atividades de fiscalização.

Informamos ainda, que as renovações das licenças ambientais, deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento.

Registra-se que todos os relatórios/documentos impressos de Cumprimento de Condicionantes, deverão ser protocolados com cópia digital, no formato PDF, acompanhados de declaração atestando que confere com original.

Por fim, esclarecemos que a SUPRAM TM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade do empreendedor, do seu projetista e/ou preposto.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Sendo só o que se apresenta para o momento, essa Superintendência coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos, através do telefone (34) 3088 6400 ou através do e-mail supram.tm@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro

Anexos:

Certificado_14965489.html
Informacao_14052885_4._Decisao_assinada_da_35_RO_CIF_30.04.20.pdf
Publicacao_14053353_5._IOF__Decisao_da_35_RO_CIF_30_04_20.pdf
Decisao_14053542_Folha_de_Decisao.pdf
Parecer_15053622_PU_Alameda_Marquez_Empreendimentos_PA_14513_2017_001_2019_COM_ALTERACAO_POS_REUNIAO.pdf
Parecer_13367877.html